



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.244/2015

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER) e revoga as Leis Municipais Nº 1.804, de 1997; Nº 4.101, de 2013 e Nº 4.231, de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I – Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II – Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- IV – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V – Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive mudanças, visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º O COMDER é constituído de representantes das seguintes instituições públicas e privadas, ligadas ao meio rural, tais como:

- I – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente;
- II – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III – Sindicato Rural;
- IV – Associações de Produtores Rurais;
- V – Inspetoria Veterinária e Zootecnia;
- VI – EMATER/RS;
- VII – Núcleo dos Criadores de Cavalos Crioulos de Pinheiro Machado;
- VIII – APA – Associação Pinheirense de Apicultores
- IX – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

X – Representante dos Assentamentos do Município

XI – Núcleo de Criadores de Ovinos e Caprinos de Pinheiro Machado;

Parágrafo Único. As associações de Produtores Rurais serão representadas individualmente no Conselho, com representantes em número igual ao número de Associações.

Art. 3º A composição do COMDER terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º Cada Instituição ou organismo integrante do COMDER indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do COMDER.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do COMDER considerada de interesse público relevante será exercida gratuitamente.

Art. 6º O COMDER terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

§ 1º A diretoria será designada por eleição direta, por maioria simples dos integrantes do COMDER.

§ 2º A duração dos mandatos Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º O COMDER poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, o COMDER poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9º A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10. O COMDER poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 11. O COMDER elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis Municipais Nº 1.804, de 1997; Nº 4.101, de 2013 e Nº 4.231, de 2015.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,
Em 29 outubro de 2015.

Jose Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração